

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**DECRETO Nº 3392 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL**  
**DE PREVENÇÃO E ERRADIÇÃO DO**  
**TRABALHO INFANTIL.**

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3056/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:

o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e na Portaria nº666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos

I - 02 (dois) do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) da Proteção Social de Média e Alta Complexidade;

II - 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;

III - 01 (um) do Departamento Municipal de Educação;

IV - 01 (um) do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V - 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do segmento da Sociedade Civil; e

VI - 02 (dois) Conselho Tutelar.

VII - 02 (dois) de entidades de atendimento de criança e adolescente.

**§1º** Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§2º** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

**§3º** Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, ao Departamento Municipal de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I - Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores

formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II - articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III - contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV - propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V - mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI - colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII - apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII - atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX - contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X - acompanhar as informações disponibilizadas no SISPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI - acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI;

XII - comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XIII - manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV - manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV - comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 29 de junho de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Rezende Dias

**Código Identificador:57FA3C45**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/06/2021. Edição 3040

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>